

Programa de Integridade

Reunião do Conselho Fiscal

Departamento de Conformidade – PC

20/06/2018



Contexto

- Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.
- Lei 13.303/2016 - Lei das empresas públicas e economia mista.
- Aprovação Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta – outubro 2016.
- Deliberação CODEC 005/2017.
- Revisão – junho 2018

Requisitos



Penalidades

Lei 12.846 ABRANGÊNCIA	FCPA ABRANGÊNCIA
• Pessoa jurídica brasileira • Pessoa jurídica estrangeira – com sede, filial ou representação no território brasileiro.	• Funcionários de governos de países estrangeiros
PENALIZAÇÃO CABÍVEL	PENALIZAÇÃO CABÍVEL
Multa de 0,1% a 20% sobre o faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.	Multa de até US\$2 milhões por infração.
As principais penalidades civis, que podem ser cumulativas, são: • perda de bens; • suspensão ou interdição parcial das atividades; • dissolução compulsória da pessoa jurídica; • proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações.	Executivos, diretores, acionistas, funcionários e representantes estão sujeitos a multa de até US\$250 mil por infração e reclusão de até cinco anos. Segundo a Lei de Penas Alternativas dos EUA, a multa pode chegar a duas vezes o benefício que o acusado procurou obter ao fazer o pagamento ilegal. As multas impostas às pessoas físicas não podem ser pagas pelo empregador.

Atenuante

Possuir mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica